



DESPACHO

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 012 /98.

Fls. n.º 2

Proc. 025/98

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
<u>135</u>	<u>09/10/1998</u>	

A(s) Comissões _____

Sala das Comissões _____

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender temporariamente da obrigatoriedade do pagamento de tarifas, taxas e impostos pelos trabalhadores desempregados e dá outras providências”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.998, aprovou Projeto de Lei nº. ____/98, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal a suspender temporariamente, pelo período de seis meses, da obrigatoriedade do pagamento de qualquer tarifa, taxa e imposto municipal os trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração assalariada, devidamente comprovado, sem que lhes sejam interrompidos os correspondentes serviços promovidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - O benefício previsto no caput deste artigo somente se aplica aos trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração assalariada, por prazo superior a 90 (noventa) dias a contar do término do último vínculo empregatício, sendo o mesmo concedido após comprovação do fato pelo Departamento de Promoção Social.

Art. 2º. - O benefício poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, no caso do beneficiário permanecer desempregado.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 3
Proc. 028 98

FI-2-

Projeto de Lei n.º. ____/98.

Art. 3.º - Os ^{contribuintes} consumidores beneficiários, mencionados no artigo 1.º., ficam isentos do pagamento de multas por atraso, juros e correção monetária.

Art. 4.º - ^A após o término do prazo mencionado no caput dos artigos 1.º. e 2.º., o benefício cessará, mediante o parcelamento da dívida a ser negociada com as despesas concessionárias, autarquias e órgãos envolvidos. ^{empresas}

Art. 5.º - O Poder Executivo terá prazo de 30 (trinta) dias para regulamentação da presente Lei.

Art. 6.º - As despesas decorrentes desta lei, serão consignadas ao Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de Fevereiro de 1.998.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Existe, em nosso município, alguns desempregados. Isto não é um problema exclusivo de nossa municipalidade, mas o desemprego representa um dos fatores principais do agravamento da situação nacional.

Estes trabalhadores, excluídos do mercado de trabalho, muitos deles chefes de famílias, não conseguem arcar com as condições mínimas de sobrevivência, sujeitando-se a situações humilhantes.

A presente propositura objetiva suspender, temporariamente, o pagamento de taxas, tarifas e impostos municipais, a fim de oferecer condições mais favoráveis para os cidadãos, que, em determinado momento, não têm a mínima possibilidade de arcar com tais custas.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 5
025 98

É função do Poder Público oferecer estas condições e vale ressaltar que a presente Lei não anistia, como pode se comprovar em seu artigo 4º., onde prevê a negociação e parcelamento da dívida, sem ônus ao contribuinte.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares em mais uma empreitada rumo à justiça e à inclusão social dos menos favorecidos, ressaltando-se a não existência de prejuízo, já que uma vez regularizada a situação de emprego deve o beneficiário ressarcir o Poder Público na forma do artigo 4º. do presente projeto de Lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de Fevereiro de 1.998.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Vereador

025-98

PROCESSO Nº.025/98

PROJETO DE LEI Nº.12/98

Recebimento para estudo e parecer em 9.2.1998
 com o prazo de 15 dias
 vencível em 24.2.1998
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
 Presidente
 Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Ildeuza Netto
 com prazo de 7 dias vencível em 16.2.98
 Sala das Comissões em
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9.2.1998
 com o prazo de 15 dias
 vencível em 24.2.1998
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
 Presidente
 Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Ildeuza Netto
 com prazo de 7 dias vencível em 16.2.98
 Sala das Comissões em
 Presidente

APROVADO
 Em 20 Discussão por W
 Sessão 9 de 3 de 1998
 CIDO ESPANHA
 Presidente

DESPACHO
 A(s) Comissões Justiça e Finanças
 Sala das Comissões 16.3.98
 CIDO ESPANHA
 PRESIDENTE

APROVADO
 Em 20 Discussão por W
 Sessão 3 de 4 de 1998
 CIDO ESPANHA
 Presidente

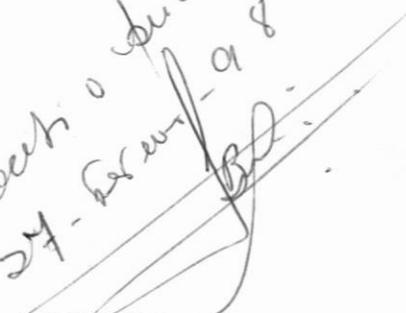


DESPACHO

Por descumprimento do disposto no parágrafo 5º. do art. 230 do Regimento Interno (Resolução nº. 09, de 28 de Dezembro de 1992) e com base no parágrafo 6º. do artigo 230 do mesmo Regimento, designo como Relator Especial para o Projeto de Lei nº. 012/98, o Nobre Vereador Luiz Braz Mariano.

Câmara Municipal de Mococa, 26 de Fevereiro de 1998.


CIDO ESPANHA
Presidente

*Recbi o documento em
27 - fevereiro - 98*




Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 025

Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 012/98 de de de1998.

Autoriza o Poder Executivo municipal a suspender temporariamente da obrigatoriedade do pagamento de Impostos, taxas, contribuição de melhoria e tarifas, pelos trabalhadores desempregados e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 1998, aprovou Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei nº. 012/98, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Mococa autorizado a suspender temporariamente, pelo período de seis meses, a obrigatoriedade do pagamento de Impostos, taxas, contribuição de melhoria e tarifas, instituídas e cobradas pela Administração Pública Direta, dos trabalhadores desempregados que não dispuserem de qualquer renda.

§ 1º - Caberá ao desempregado comprovar junto ao Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa as condições de que trata o caput do presente artigo.

§ 2º - No período de seis meses de que trata o caput do artigo não serão interrompidas as obras e/ou serviços promovidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A critério da Administração Municipal, o benefício poderá ser prorrogado por mais seis meses, no caso do contribuinte permanecer desempregado e sem nenhuma fonte de renda.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 025 198

Art. 3º - Os contribuintes beneficiários, mencionados nos artigos 1º e 2º, ficam isentos do pagamento de multas, juros e correção monetária, referente ao período em que obtiverem a concessão da suspensão do crédito tributário.

Art. 4º - O contribuinte beneficiário por esta lei que, no período de suspensão do crédito tributário, conseguir serviço, emprego ou qualquer fonte de renda, deverá comunicar o fato imediatamente a Administração Municipal, para que o benefício seja extinto, sob pena da Lei.

Parágrafo único - O descumprimento deste artigo ensejará na revogação da concessão de suspensão do crédito tributário, incidindo sobre o mesmo os acréscimos legais que a legislação em vigor dispuser.

Art. 5º - Findo o prazo mencionado nos artigos 1º, 2º e 4º da presente lei, o benefício cessará, podendo, a critério da Administração Municipal, parcelar o crédito tributário em até 10(dez) parcelas fixas.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de Março de 1998.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 026 198

PARECER ESPECIAL

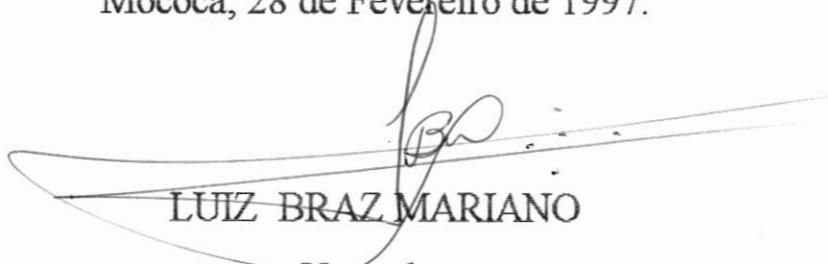
Ref. - Projeto de Lei n.º 012/98.

Relator Especial - Vereador - Luiz Braz Mariano.

Assunto - Autoriza o poder Executivo municipal a suspender temporariamente da obrigatoriedade do pagamento de tarifas, taxas e impostos pelos trabalhadores desempregados.

Analisando a matéria em epígrafe, especialmente no aspecto constitucional, Legal, Regimental e Financeiro, nada temos a opor, portanto, somos favorável a presente propositura.

Mococa, 28 de Fevereiro de 1997.


LUIZ BRAZ MARIANO

Vereador

Recebimento para estudo e parecer em 17/3/1998
com o prazo de 15 dias
vencível em 31/3/1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Signature]
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Proposta Materia o Vereador
[Signature]
com prazo de 2 dias vencível em 23/3/98
Sala das Comissões
[Signature]
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 17/3/1998
com o prazo de 15 dias
vencível em 31/3/1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Signature]
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Proposta Materia o Vereador
[Signature]
com prazo de 2 dias vencível em 23/3/98
Sala das Comissões
[Signature]
Presidente

Substitutivo

APROVADO

Em 1ª Discussão por 12 Favoravel. 2. Abstenção
Sessão 6 de 4 de 1998

[Signature]
CIDO ESPANHA
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- REFERÊNCIA:** - PROJETO DE LEI Nº.012/98
- INTERESSADO:** - JOSE FRANCISCO RIBEIRO
- RELATOR:** - RONALDO CORRAINI
- ASSUNTO:** - Autoriza o Poder Executivo a suspender temporariamente da obrigatoriedade do pagamento de tarifas, taxas e impostos pelo trabalhadores desempregados.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 6 de Abril de 1998

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 7 de Abril de 1998

Jose Pompeo Corradi

Marcia Rotta

Marcia



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

- REFERÊNCIA:** - Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 012/98
- INTERESSADO:** - JOSE FRANCISCO RIBEIRO
- RELATOR:** - JOSE JANUARIO DIAS COSTA
- ASSUNTO:** - Autoriza o Poder Executivo a suspender temporariamente da obrigatoriedade do pagamento de tarifas, taxas, impostos, pelo trabalhadores aposentados.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 6 de Abril de 1998

Relator

Jose Januario Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 7 de Abril de 1998

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

||||

Mococa, 15 de Abril de 1.998.

Of. nº. 332/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 13 de Abril último.

Autógrafo nº. 020/98 - Projeto de Lei nº. 007/98.

Autógrafo nº. 021/98 - Projeto de Lei nº. 012/98.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 022/98 - Projeto de Lei nº. 016/98.

Autógrafo nº. 023/98 - Projeto de Lei nº. 021/98.
(de autoria do Vereador Norberto Garib)

Autógrafo nº. 024/98 - Projeto de Lei nº. 022/98.
(de autoria do Vereador Ronaldo Corraini)

Autógrafo nº. 025/98 - Projeto de Lei nº. 031/98.
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 026/98 - Projeto de Lei nº. 033/98.
(de autoria do Vereador José Pompeo Corradi)

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e
consideração.

DC

~~Atenciosamente~~


CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 021 DE 1998.

Projeto de Lei nº. 012/98.

Autoriza o Poder Executivo municipal a suspender temporariamente da obrigatoriedade do pagamento de Impostos, taxas, contribuição de melhoria e tarifas, pelos trabalhadores desempregados e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 13 de Abril de 1998, aprovou Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 012/98, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a suspender temporariamente, pelo período de seis meses, a obrigatoriedade do pagamento de qualquer tarifa, taxa e imposto municipal contribuição de melhoria e tarifas, instituídas e cobradas pela Administração Pública Direta, dos trabalhadores desempregados que não dispuserem de qualquer renda.

§ 1º - Caberá ao desempregado comprovar junto ao Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa as condições de que trata o caput do presente artigo.

§ 2º - No período de seis meses de que trata o caput do artigo não serão interrompidas as obras e/ou serviços promovidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A critério da Administração Municipal, o benefício poderá ser prorrogado por mais seis meses, no caso do contribuinte permanecer desempregado e sem nenhuma fonte de renda.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fl - 2 -

AUTÓGRAFO N.º. 021 DE 1998.

Projeto de Lei n.º. 012/98.

Art. 3º - Os contribuintes beneficiários, mencionados nos artigos 1º e 2º, ficam isentos do pagamento de multas, juros e correção monetária, referente ao período em que obtiverem a concessão da suspensão do crédito tributário.

Art. 4º - O contribuinte beneficiário por esta lei que, no período de suspensão do crédito tributário, conseguir serviço, emprego ou qualquer fonte de renda, deverá comunicar o fato imediatamente a Administração Municipal, para que o benefício seja extinto, sob pena da Lei.

Parágrafo único - O descumprimento deste artigo ensejará na revogação da concessão de suspensão do crédito tributário, incidindo sobre o mesmo os acréscimos legais que a legislação em vigor dispuser.

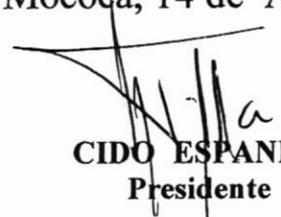
Art. 5º - Findo o prazo mencionado nos artigos 1º, 2º e 4º da presente lei, o benefício cessará, podendo, a critério da Administração Municipal, parcelar o crédito tributário em até 10(dez) parcelas fixas.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de Abril de 1.998.


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


CIDO ESPANHA
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário